

f) Obras situadas nas zonas de protecção de albufeiras classificadas; e,
g) Obras/operações de loteamento abrangidas por Medidas Preventivas.

3 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3.2 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

3.3 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

Despacho n.º 15743/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região de Aveiro, área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Engenheiro Vítor Manuel Pereira, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito das utilizações do domínio hídrico para a respectiva área territorial:

1.1 — Emitir licenças, autorizações, pareceres ou declarações relativas a:

- a) Localização e execução de construções;
- b) Realização de obras temporárias;
- c) Passagens hidráulicas e de carro;
- d) Emanilhamento ou cobertura até 30 m;
- e) Charcas obtidas por escavação sem barragens e sem produção de inertes comercializáveis;
- f) Navegação sem finalidade marítima ou turística;
- g) Registo de embarcações;
- h) Sementeira, plantação e corte de árvores;
- i) Obras para descarga de obras pluviais;
- j) Açudes até 6 m de largura e 1 m de altura;
- k) Recuperação de açudes com reposição das características iniciais;
- l) Pontes de madeira;
- m) Pontões de vão único até 6 m;
- n) Alterações e reparação de pontões com manutenção da estrutura e secção de vazão;
- o) Captação de águas superficiais para rega ou industrial;
- p) Obras de captação de águas superficiais;
- q) Pequenas alterações de traçado e reparações do leito;
- r) Limpeza e desobstrução das linhas de água sem a extracção de inertes;
- s) Competências de pesca desportiva e de barcos sem motor; e,
- t) Flutuação e estruturas flutuantes.

1.2 — Renovar alvarás de licenças:

- a) Até 5 anos de validade para descarga de efluentes de suiniculturas até 200 animais ou equivalente;
- b) Até 5 anos para descarga de águas residuais de aviculturas, boviniculturas e ordenhas; e,
- c) Para as suiniculturas até 200 animais ou equivalente.

1.3 — Emitir alvarás de licença para:

- a) Descarga de águas residuais de sistemas municipais integrados até 100 e. p. com prazo de validade até 1 ano e respectivas renovações até 5 anos;

b) Descarga de águas residuais de ETAR individual até 100 e. p. para esgotos domésticos e respectivas renovações até 10 anos de validade;

c) Descarga de águas residuais industriais ou industriais e domésticas e respectivas renovações com prazos de validade de 2 a 5 anos, nomeadamente lagares, queijarias, assamento de leitões, etc.; e,

d) Descarga de águas residuais domésticas até 100 e. p. e validade até 1 ano, bem como renovação até 2 anos.

1.4 — Emitir declaração de não utilização do domínio hídrico:

- a) Para fossas estanques e sem prazo;
- b) Para indústrias sem descargas nem construção e até 2 anos de prazo; e,
- c) Por lançamento de águas residuais em colectores de drenagem pública.

2 — No âmbito de planos e projectos relativos ao ordenamento do território, para a respectiva área territorial:

2.1 — Emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Localização de cemitérios, escolha dos terrenos e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária, nos termos do DL 44 220/62, de 3 de Março, na redacção do DL 168/2006, de 16 Agosto;

b) Localização de instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;

c) Localização de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

d) Localização de explorações de suínos ou de entrepostos (suiniculturas), nos termos do Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro;

e) Autorizações, comunicações e isenções no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, designadamente em relação às seguintes acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN:

- I — Sector agrícola;
- II — Sector florestal;
- VIII — Recreio e lazer;
- X — Infra-estruturas de saneamento básico;
- XI — Beneficiação de vias rodoviárias e ferroviárias e de caminhos municipais existentes;
- XIV — Acções de preservação e valorização dos ecossistemas;
- XV — Redes Eléctricas Aéreas e Antenas de Rádio e Teledifusão;
- XVI — Redes Subterrâneas Eléctricas;
- XVII — Vedações e muros de suporte de terras;
- XVIII — Pequenas pontes, pontões e obras hidráulicas.
- XIX — Ampliação de Outras Edificações Existentes

f) Obras situadas nas zonas de protecção de albufeiras classificadas; e,
g) Obras/operações de loteamento abrangidas por Medidas Preventivas.

3 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3.2 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

3.3 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Maio de 2007, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

Despacho n.º 15744/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas,

com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região de Castelo Branco, área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Arquitecto José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito das utilizações do domínio hídrico para a respectiva área territorial:

1.1 — Emitir licenças, autorizações, pareceres ou declarações relativas a:

- a) Localização e execução de construções;
- b) Realização de obras temporárias;
- c) Passagens hidráulicas e de carro;
- d) Emanilhamento ou cobertura até 30 m;
- e) Charcas obtidas por escavação sem barragens e sem produção de inertes comercializáveis;
- f) Navegação sem finalidade marítima ou turística;
- g) Registo de embarcações;
- h) Sementeira, plantação e corte de árvores;
- i) Obras para descarga de obras pluviais;
- j) Açudes até 6 m de largura e 1 m de altura;
- k) Recuperação de açudes com reposição das características iniciais;
- l) Pontes de madeira;
- m) Pontões de vão único até 6 m;
- n) Alterações e reparação de pontões com manutenção da estrutura e secção de vazão;
- o) Captação de águas superficiais para rega ou industrial;
- p) Obras de captação de águas superficiais;
- q) Pequenas alterações de traçado e reparações do leito;
- r) Limpeza e desobstrução das linhas de água sem a extracção de inertes;
- s) Competências de pesca desportiva e de barcos sem motor; e,
- t) Flutuação e estruturas flutuantes.

1.2 — Renovar alvarás de licenças:

- a) Até 5 anos de validade para descarga de efluentes de suiniculturas até 200 animais ou equivalente;
- b) Até 5 anos para descarga de águas residuais de aviculturas, boviniculturas e ordenhas; e,
- c) Para as suiniculturas até 200 animais ou equivalente.

1.3 — Emitir alvarás de licença para:

- a) Descarga de águas residuais de sistemas municipais integrados até 100 e. p. com prazo de validade até 1 ano e respectivas renovações até 5 anos;
- b) Descarga de águas residuais de ETAR individual até 100 e. p. para esgotos domésticos e respectivas renovações até 10 anos de validade;
- c) Descarga de águas residuais industriais ou industriais e domésticas e respectivas renovações, com prazos de validade de 2 a 5 anos, nomeadamente lagares, queijarias, assamento de leitões, etc.; e,
- d) Descarga de águas residuais domésticas até 100 e. p. e validade até 1 ano, bem como renovação até 2 anos.

1.4 — Emitir declaração de não utilização do domínio hídrico:

- a) Para fossas estanques e sem prazo;
- b) Para indústrias sem descargas nem construção e até 2 anos de prazo; e,
- c) Por lançamento de águas residuais em colector de drenagem pública.

2 — No âmbito de planos e projectos relativos ao ordenamento do território, para a respectiva área territorial:

2.1 — Emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

- a) Localização de cemitérios, escolha dos terrenos e nomeação do representante na comissão de vistoria sanitária, nos termos do DL 44 220/62, de 3 de Março, na redacção do DL 168/2006, de 16 Agosto;
- b) Localização de instalações desportivas de uso público, nos termos do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;
- c) Localização de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

d) Localização de explorações de suínos ou de entrepostos (suiniculturas), nos termos do Decreto-Lei n.º 255/94, de 20 de Outubro;

e) Autorizações e comunicações e isenções no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, designadamente em relação às seguintes acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN:

- I — Sector agrícola;
- II — Sector florestal;
- VIII — Recreio e lazer;
- X — Infra-estruturas de saneamento básico;
- XI — Beneficiação de vias rodoviárias e ferroviárias e de caminhos municipais existentes;
- XIV — Acções de preservação e valorização dos ecossistemas;
- XV — Redes Eléctricas Aéreas e Antenas de Rádio e Teledifusão;
- XVI — Redes Subterrâneas Eléctricas;
- XVII — Vedações e muros de suporte de terras;
- XVIII — Pequenas pontes, pontões e obras hidráulicas.
- XIX — Ampliação de Outras Edificações Existentes

f) Obras situadas nas zonas de protecção de albufeiras classificadas; e,

g) Obras/operações de loteamento abrangidas por Medidas Preventivas.

3 — Mais subdelego competências para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, do pessoal da unidade orgânica que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

3.2 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respectiva unidade orgânica;

3.3 — Autenticar documentos relativos a processos da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2007, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

20 de Maio de 2008. — O Vice-Presidente, *Henrique Moura Maia*.

Despacho n.º 15745/2008

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com poderes de subdelegação, pelo Despacho n.º 23 879/2007, de 24 de Setembro de 2007, do Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 e Outubro, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários subdelego:

No chefe de divisão dos serviços da sub-região de Viseu, área de actuação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Engenheiro José Manuel Santos Oliveira, a minha competência para praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito das utilizações do domínio hídrico para a respectiva área territorial:

1.1 — Emitir licenças, autorizações, pareceres ou declarações relativas a:

- a) Localização e execução de construções;
- b) Realização de obras temporárias;
- c) Passagens hidráulicas e de carro;
- d) Emanilhamento ou cobertura até 30 m;
- e) Charcas obtidas por escavação sem barragens e sem produção de inertes comercializáveis;
- f) Navegação sem finalidade marítima ou turística;
- g) Registo de embarcações;
- h) Sementeira, plantação e corte de árvores;
- i) Obras para descarga de obras pluviais;
- j) Açudes até 6 m de largura e 1 m de altura;
- k) Recuperação de açudes com reposição das características iniciais;
- l) Pontes de madeira;
- m) Pontões de vão único até 6 m;